

6º TERMO DE ADITAMENTO

CONTRATO N. 703/03 – SMT.GAB - ÁREA 3

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, representada pela Secretaria Municipal de Transportes - SMT.

CONTRATADA: CONSÓRCIO PLUS

PROCESSO: 2007-0.395.944-8

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2010, pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da Secretaria Municipal de Transportes - SMT, inscrita no CNPJ/MF n.º 46.392.155/0001-11, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO CARDINALE BRANCO**, Secretário Municipal de Transportes, doravante denominada **PODER CONCEDENTE** e, de outro lado, o **CONSÓRCIO PLUS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob n.º 04.928.806/0001-03, por seus representantes legais, ao final qualificados, doravante designado **CONCESSIONÁRIO**, nos termos da Lei Municipal n.º 13.241, de 12 de dezembro de 2001 regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 42.736, de 19 de dezembro de 2002 e demais normas aplicáveis, notadamente as Leis Federais n.ºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, têm entre si justo e firmado o presente aditamento, nos termos das cláusulas e condições infra-dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constituem objeto deste Termo de Aditamento:
- a consolidação do valor de remuneração, por passageiro registrado, a partir da operação de 1º de março de 2.010;
 - a ampliação da quantidade de veículos destinados à prestação do serviço "ATENDE" e

- c) a adequação de débitos anteriores referentes ao reajuste acumulado da remuneração do serviço ATENDE;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO POR PASSAGEIRO REGISTRADO

2.1. O item 7.1.1. da Cláusula Sétima do contrato ora aditado, a partir da operação de 01/03/10, passa a ter a seguinte redação:

"7.1.1. O valor da remuneração por passageiro registrado é de R\$ 2,0621."

2.2. Fica cancelada a Cláusula Terceira do 3º Termo de Aditamento do Contrato ora aditado, a partir da operação de 01/03/10, em razão da incorporação do valor do complemento de frota na remuneração por passageiro registrado.

2.3. A diferença entre os valores efetivamente remunerados e os valores calculados pelos critérios estabelecidos nesta cláusula serão pagos até 10 de janeiro de 2011, quando então o CONCESSIONÁRIO dará rasa e geral quitação dos valores remunerados referentes ao período de operação de 1º de março de 2009 a 30 de novembro de 2010.

2.4. As partes acordam que a remuneração após 1º de dezembro de 2010 poderá ser reavaliada, caso sejam comprovados os desequilíbrios econômicos e financeiros apontados pelo concessionário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SERVIÇO "ATENDE"

3.1 O concessionário ampliará a frota em **5** (cinco) veículos e ainda, receberá um outro da Frota Pública, este, entrando em substituição ao veículo 3.1.144. Estes veículos serão destinados à prestação do Serviço Atende, adaptados e de acordo com os padrões técnicos vigentes, no prazo de 90 dias a contar da data de assinatura deste termo, conforme quantidade relacionada a seguir:

Frota Própria	Frota Pública	Total
5	1	6

3.2 O PODER CONCEDENTE efetuará o reajuste acumulado da remuneração de março/09 e março/10, correspondendo a 11,66% da Parcela Fixa e 5,26% da Parcela Variável, a partir da data de assinatura do presente Termo.

3.3 O PODER CONCEDENTE efetuará o pagamento do reajuste da remuneração do serviço ATENDE retroativo ao período de 01/03/09 até a presente data, até o dia 10 de janeiro de 2011.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Serão criadas duas Comissões de Estudos do Serviço Atende: 1) a primeira, para, no prazo de 30 (trinta) dias, analisar propostas de melhorias na operacionalização das rotas de atendimento aos clientes, de forma a evitar descontinuidade, inclusive garantindo, quando for o caso, a rendição dos operadores; 2) A segunda, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, analisar as questões econômicas do referido serviço.

4.1.1. Ambas as Comissões serão compostas por 02 (dois) representantes indicados pela SPTRANS e 02 (dois) representantes indicados pelos concessionários.

4.2. Será criada uma Comissão de Estudos para analisar alternativas ao ajuste da demanda de referência a que faz menção os itens 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 da cláusula sétima do Contrato.

4.2.1. A comissão citada neste subitem será composta por representantes da Concessionária e do Poder Público.



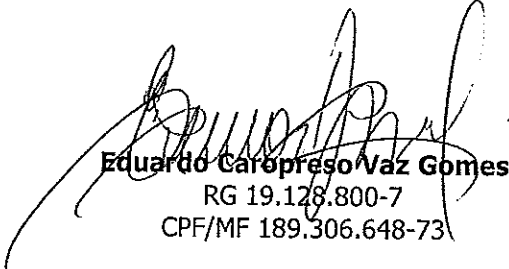
4.3. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens e subitens do Contrato nº 703/03-SMT.GAB e termos de aditamentos anteriores que não foram objeto de alteração pelo presente Termo.

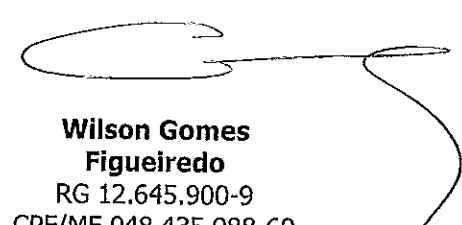
Para o que, em obediência à forma prevista em lei, foi lavrado o presente termo de aditamento que, depois de lido, foi achado conforme pelas partes e por elas assinado, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Poder Concedente: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**


MARCELO CARDINALE BRANCO
Secretário Municipal de Transportes

Concessionário: **CONSÓRCIO PLUS**



Eduardo Carapreso Vaz Gomes
RG 19.128.800-7
CPF/MF 189.306.648-73


Wilson Gomes Figueiredo
RG 12.645.900-9
CPF/MF 048.435.988-60

TESTEMUNHAS:


Rosemeire Sentanin
RG. 12.457.777-5

Heidy Regina Leite
RG. 30.226.051-1


CONCEIÇÃO A. D. CARDONE
RF. 614.981.2
SMT/AJ